

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO DA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA.

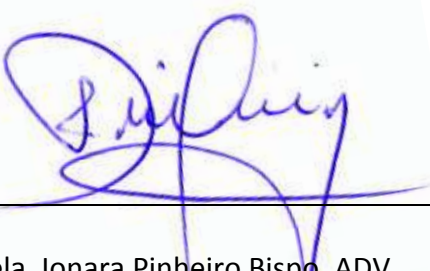
Processo nº 001.2008.007.046-7

CREUZIANE VERAS CARDOSO, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, por intermédio de sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente e em caráter de urgência, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do EXAME COMPLEMENTAR que somente foi entregue pelo IML em data de 04 de Junho de 2012. O referido exame demonstra e prova de forma indubitosa as lesões sofridas pela autora e que se constituem em deformidades permanentes, o que corrobora os argumentos esposados na petição inicial cujos pleitos ora se ratifica.

1

Nestes Termos.
Requer deferimento.

São Luís, 05 de Junho de 2012.



Bela. Ionara Pinheiro Bispo, ADV
OAB/MA 6108 A OAB/BA 15.737

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Avenida dos Portugueses, S/N, Campus - Bacanga - CEP: 65.085-580, São Luís, Maranhão
Telefone/FAX: 98-3218-2738 / 3218-3736, Email: iml@ssp.ma.gov.br

"EXAME COMPLEMENTAR"

Protocolo nº 5853/2011 - IML/SSP

Por solicitação do Delegado de Polícia Civil para a Delegacia de Acidentes de Trânsito, comparece a este IML às 08:50 horas de 19 de abril de 2011 para submeter-se a exame complementar de corpo de delito por acidente de trânsito, a senhora **CREUZIANE VERAS CARDOSO**, com 22 anos, RG(MA) 25374622003-0, nascida em 08/08/1988 em São Luís/MA, filha de Leonia Veras Cardoso, convivente em união estável, doméstica, residente a rua Bernardo Guimarães, nº 81, Floresta, Liberdade em São Luís-MA. **HISTÓRICO:** Relata que em 17 de junho de 2008 sofreu acidente de trânsito quando atravessa uma rua estreita e foi atropelado por uma Van que a derrubou e em uma ré passou por cima da perna e da barriga. Informa que estava grávida de 2 meses e que abortou após 3 dias do acidente em casa. Foi submetida a 02 procedimentos cirúrgicos em perna direita no Hospital Socorrão II. O presente exame é complementar a exame de corpo de delito e exame complementar realizados neste IML (prot. 6628/08 e 4204/09) pelo médicos legistas Dr. Sérgio Armando Corrêa e Dr. Paulo Henrique Pinto Berredo, Helena Mendes Monteiro e Felipe de Neiva Granja, os quais responderam ao quarto, quinto, sexto e sétimo (oitavo) quesitos: Sim; Não: Retornar após 90 dias para novo exame; Retornar após 90 dias para novo exame, respectivamente. Relata nos ter sido vítima de acidente de trânsito no dia 17 de junho de 2008. Refere dores em membro inferior direito, dificuldades de deambular e de permanecer muito tempo em ortostase, também não consegue correr. Relata que a platina incomoda mas o médico contraindicou a retirada. **AO EXAME** constata-se: periciada lúcida, orientada e cooperativa, deambulando com claudicação, com assimetria dos membros inferiores as costas de médio cívico e hipotrofia da musculatura da coxa direita e alongamento da coxa direita em relação a esquerda; 2 cicatrizes cirúrgicas antigas e longitudinais em face lateral superior e inferior da coxa direita, medindo respectivamente 17,5cm e 18cm de extensão; movimentos das articulações coxo-femural e joelho direito presentes com leve limitação; força do membro inferior direito presente com diminuição progressiva quando da manutenção da posição ou do movimento. **DISCUSSÃO:** A periciada alega ter pedido filho (aborto) em decorrência do acidente mas não tem elementos comprobatórios, digo documentos, que confirmem seu estado gestacional no dia do acidente, apenas 1 mês antes do mesmo, bem como não tem como apresentar documentos (laboratoriais de relatos médicos escritos) da confirmação do aborto nos dias que sucederam o acidente. Com isso não resta elementos para caracterizar a gravidade da lesão decorrente de abortamento. **CONCLUSÃO:** Creuziane Veras Cardoso apresenta seqüelas de lesão corporal com nexos causal e temporal compatíveis com as informações relatadas, representado por debilidade funcional motora dos membro inferiores de grau leve e deformidade estética permanente.

Terminado o exame, respondemos aos quesitos:

1º - Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente, ou perda ou inutilização de membro sentido ou função? **Sim, resultou em incapacidade para as ocupações habituais por cerca de 7 meses (período de reabilitação deambulatoria e postural); Resultou em debilidade permanente das funções deambulatoria e postural de grau leve.**

2º - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente? **Sim, resultou em deformidade estética permanente por cicatrizes extensas na coxa direita e assimetria dos membros inferiores em tamanho diametral e longitudinal. Não resultou incapacidade para o trabalho ou enfermidade incurável.**

São Luís (MA), 19 de abril de 2011

Syomara
Dra. Syomara Pereira da Costa Melo
Médica Legista/CRM-4139
Almir Ferreira Albuquerque
Diretor do IML/SSP.

hso290512

Superintendência de Polícia Técnica
CENTRO COM ORIGINAL
ARQUIVO DO INSTITUTO
2011-04-20